



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

LEI Nº. 454, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO CEDER EM COMODATO RÁDIO TRANSECTOR PARA VEÍCULO AUTOMOTIVO PARA A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OU TRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a CEDER EM COMODATO, para uso exclusivo em serviços da Polícia Militar do Estado de São Paulo, um Rádio Transceptor Mono Canal (Base e Viatura) com fonte, antenas, conversor, cabo e telefone sem fio, adquirido pela Prefeitura Municipal pelo Programa Saúde e Paz, conforme cópia da Nota Fiscal nº. 001820 da Empresa RADTEL AUTO ELÉTRICO PAULISTA, datada de 29/10/2009, que fica fazendo parte integrante desta lei, podendo assinar o Termo de Cessão em Comodato e demais documentos necessários para a formalização da cessão.

Parágrafo único – A cessão em comodato será pelo prazo de 5 (cinco) anos, sujeita a renovação se houver interesse das partes e nova autorização legislativa.

Artigo 2º. – Os referidos bens cedidos em comodato ficarão sob a guarda, conservação e responsabilidade do Comandante do 6º. Grupamento/2ª. Cia.da P.M., do 31º. BPM/I - Polícia Militar do Estado de São Paulo, situado neste Município de Espírito Santo do Turvo, para uso exclusivo em veículo da Polícia Militar, na zona urbana e rural dentro dos limites deste Município, para atender aos chamados dos munícipes, sendo que o Município arcará com as despesas de sua manutenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

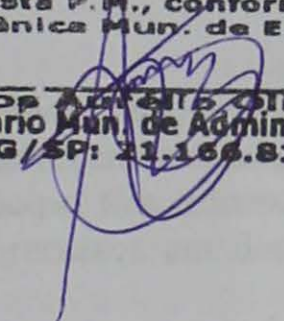
P.M. de Espírito Santo do Turvo, 22 de dezembro de 2.009.


JOÃO ADIRSON PACHECO

Prefeito Municipal

HLA/

Registrado nesta Secretaria sob nº. 454
fls. 24 Livro nº. 01
e Publicado por afixação, no quadro
da Sede desta P.M., conforme art.99
da lei Orgânica Mun. de E.S.Turvo.


Marcos Antônio Oliveira
Secretário Mun. de Administração
RG/SP: 21.166.815